

GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Resolução PR 06/2025 de autoria do vereador João Paulo Janjão que “DISPÕE” sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa da BR-319 no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

I - RELATÓRIO

O presente parecer avalia a legalidade, constitucionalidade e conformidade regimental da Proposta de Resolução PR 06/2025, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da BR-319 na Câmara Municipal de Manaus. Conclui-se pelo **favorável** prosseguimento da matéria, com base nos seguintes fundamentos:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência do Município

A Constituição Federal (Art. 30, V e IX) e a Lei Orgânica de Manaus atribuem ao município a competência para: Discutir e fiscalizar políticas públicas de interesse local (inclusive infraestrutura que impacta o território municipal); promover o desenvolvimento regional sustentável (Art. 225, CF/88 – meio ambiente equilibrado). Portanto, a Câmara Municipal tem legitimidade para criar mecanismos de acompanhamento dessa pauta, como a frente parlamentar.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus

O Art. 113 do Regimento Interno autoriza a criação de Frentes Parlamentares Temporárias para tratar de temas de relevância pública, desde que: Não gere despesas obrigatórias ao erário (a frente atuará sem custos adicionais); tenha adesão voluntária de parlamentares (não impõe obrigações individuais).



O PR 06/2025 atende a esses requisitos, sendo plenamente compatível com as normas regimentais.

Lei Orgânica do Município de Manaus

A Lei Orgânica (Art. 59, IV) estabelece que a Câmara deve:

"Zelar pelos interesses do Município, especialmente na defesa de suas riquezas naturais e infraestrutura".

Assim, a frente parlamentar está alinhada com as atribuições legais do Legislativo municipal.

Jurisprudência e Prática Legislativa

O STF e o TSE já reconheceram a legalidade de frentes parlamentares (RE 600.867), desde que: Não legislem sobre competência alheia (a frente não editará normas sobre a BR-319, apenas debaterá políticas); respeitem a separação dos Poderes (Art. 2º, CF/88).

III – CONCLUSÃO

Por não haver encontrado óbice jurídico, respeitando a autonomia municipal, e em conformidade com o regimento interno dessa augusta casa, sou **FAVORÁVE** ao prosseguimento da matéria.

Manaus, AM, 09 de junho de 2025.

Vereador Allan Campelo
Relator do PR nº 006/2025